



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.484ª sessão da 1ª Câmara realizada em 1 de outubro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Dimitri Ricas Pettersen, Geraldo da Silva Datas, Jordany Raissa de Sousa Diniz e Juliana de Mesquita Penha

Procurador do Estado: Rogério Moreira Pinhal

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004744791-60 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010160997-45 (M.H.L DROGARIA S.A) e 40.010161013-91 (HENRIQUE MOREIRA DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rogério Moreira Pinhal.

ACÓRDÃO: 25.360/26/1ª.

- PTA nº. 01.004744873-24 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010161001-40 (M.H.L DROGARIA S.A), 40.010161008-91 (MARILENE COSTA FERREIRA MOREIRA) e 40.010161011-38 (DAVID RESENDE DE JESUS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências de ICMS/ST-FEM e respectiva Multa de Revalidação em relação às “rações tipo pet” e “preparações para higiene bucal ou dentária e fios dentais”, a partir de 01/01/24, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rogério Moreira Pinhal.

ACÓRDÃO: 25.361/26/1ª.

- PTA nº. 01.004750467-47 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010160998-26 (M.H.L DROGARIA S.A) e 40.010161014-72 (HENRIQUE MOREIRA DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.362/26/1ª.

- PTA nº. 01.004766344-72 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010161062-61 (M.H.L DROGARIA S.A) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.363/26/1ª.

- PTA nº. 01.004750484-99 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010160999-07 (M.H.L DROGARIA S.A), 40.010161006-38 (MARILENE COSTA FERREIRA MOREIRA) e 40.010161009-72 (DAVID RESENDE DE JESUS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.364/26/1ª.

- PTA nº. 01.004750462-59 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010161027-97 (M.H.L DROGARIA S.A) e 40.010161031-14 (HENRIQUE MOREIRA DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.365/26/1ª.

- PTA nº. 01.004750474-09 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010161028-78 (M.H.L DROGARIA S.A), 40.010161029-59 (DAVID RESENDE DE JESUS) e 40.010161030-33 (MARILENE COSTA FERREIRA MOREIRA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.366/26/1ª.

- PTA nº. 01.004766298-51 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010161061-81 (M.H.L DROGARIA S.A) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.367/26/1ª.

- PTA nº. 01.004744769-26 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010160996-64 (M.H.L DROGARIA S.A) e 40.010161012-19 (HENRIQUE MOREIRA DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.368/26/1ª.

- PTA nº. 01.004744844-31 - Autuado: M.H.L DROGARIA S.A - Impugnação nº(s): 40.010161000-69 (M.H.L DROGARIA S.A), 40.010161007-19 (MARILENE COSTA FERREIRA MOREIRA) e 40.010161010-57 (DAVID RESENDE DE JESUS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.369/26/1ª.

- PTA nº. 01.004632237-54 - Autuado: COOPERCAPAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160335-74 (COOPERCAPAS LTDA) - Relatora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.359/26/1ª.

- PTA nº. 01.004941739-61 - Autuado: SELBETTI TECNOLOGIA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010161596-32 (SELBETTI TECNOLOGIA S.A. - Procurador: VANILDO SELHORST DANIELSKI) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.370/26/1ª.

- PTA nº. 16.026815232-11 - Requerente: BALL EMBALAGENS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159830-05 (BALL EMBALAGENS LTDA - Procurador: Bruno Tolosa da Silva/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.371/26/1ª.

- PTA nº. 16.026816244-59 - Requerente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159562-96 (REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. - Procurador: Thaís dos Santos Priamo/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.372/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente